

Jacob Littig

Nº 66.

A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, por intermedio do seu Agente Geral o Dr. F. Schmidt em Hamburgo, contrata com o Colono abaixo nomeado debaixo das condições seguintes:

Art. 1.^o A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, devidamente autorizada pelo **Governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil**, e debaixo da sua responsabilidade, obriga-se:

§. 1. A adiantar ao Colono *Jacob Littig*,
de Freilauferhain em Hessen.

e sua familia, composta de 13 pessoas, as passagens de Hamburgo até o Rio de Janeiro, pagando pelos maiores de 10 annos para cima 60 e pelos menores de 3 até 10 annos 10 thalers da Prussia; e nada pagarão os menores até 3 annos.

§. 2. A deduzir da importancia das passagens a subvenção do Governo Imperial de 37 \$ 500 Reis por Colono adulto de 10 até 45 annos, e de 22 \$ 500 Reis por menor de 5 até 10 annos.

§. 3. A pagar as despezas que os Colonos fizerem na hospedaria da Associação em quanto não partirem para o seu destino, não sendo estas despezas carregadas em dívida.

§. 4. A dar-lhes passagem gratuita até a colônia de

Isabel ou Leopoldina na Província de *Espirito Santo*, e ahi fornecer-lhes também gratuitamente alojamento provisório.

§. 5. A pôr à disposição de cada chefe de família um lote de terras contendo 120,000 braças quadradas ou metade dessa área à escolha do colono, conforme as suas forças. Esse lote de terras será entregue medido e demarcado e com uma derrubada e queimada em extensão de 10,000 braças quadradas pouco mais ou menos.

§. 6. A fazer o suprimento de viveres por adiantamento até seis meses, de ferramentas de lavoura, sementes de milho, feijão, arroz e algumas outras, bem como batatas e mandioca para as primeiras plantações, se o colono disser não começo de seus trabalhos.

§. 7. A proporcionar ao Colono os serviços que houver na Colonia, se quiser trabalhar à jornal, o qual será arbitrado entre 1000 e 1200 reis a seco, segundo os costumes no lugar. Neste caso cessará o adiantamento de sustento.

§. 8. As terras serão vendidas a prazo e na razão de 1½ real a braça quadrada, entrando n'este preço as derrubadas e mais trabalhos preparatórios acima declarados.

§. 9. O título da venda das terras será passado gratuitamente pelo Delegado da Repartição Geral das Terras públicas na Província de *Espirito Santo*.

Art. 2.^o O Colono se obriga:

§. 1. A reembolsar o preço das terras como todos os outros adiantamentos recebidos (passagem, mantimentos, instrumentos &c.) dentro de cinco annos e em trez prestações iguais, a contar do fim do segundo anno do estabelecimento na colônia. Durante o dito prazo não se contará juros, e findo elle correrá o juro de 6 por cento.

Jacob Littig

Nº 66.

Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro hat durch Vermittlung seines General-Agenten, Dr. F. Schmidt in Hamburg, mit dem unten genannten Colonisten einen Vertrag unter folgenden Bedingungen abgeschlossen:

Art. 1. Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro, unter Verantwortlichkeit der Regierung Sr. M. des Kaisers von Brasilien dazu ermächtigt, verpflichtet sich:

§. 1. Dem Colonisten *Jacob Littig*,
von Freilauferhain in Hessen.

und seiner Familie, welche aus 13 Personen besteht, die Überfahrt von Hamburg nach Rio de Janeiro vorzuschießen, und für Personen über 10 Jahre 60, und von 3 bis 10 Jahren 10 Thlr. Preußisch Courant zu bezahlen. Kinder unter 3 Jahren werden unentgeltlich befördert.

§. 2. Von dem Betrufe der Überfahrt die Subvention der Kaiserlichen Regierung zu ziehen, welche 37 \$ 500 Reis für jeden erwachsenen Colonisten von 10 bis 45 Jahren, und 22 \$ 500 Reis für jeden unerwachsenen von 5 bis 10 Jahren beträgt.

§. 3. Die Kosten zu bezahlen, welche die Colonisten in der Herberge des Vereines machen, so lange sie nicht nach ihrer Bestimmung abgehen, da diese Kosten nicht als Schuld belastet werden.

§. 4. Ihnen freie Überfahrt nach der Colonia *Espirito Santo*, in der Provinz

Espirito Santo zu geben, und ihnen dort auch freie, provisorische Wohnung anzugeben.

§. 5. Jedem Familiendate ein Grundstück von 120,000□ Brassen oder die Hälfte dieses Flächraumes nach Wahl des Colonisten und in Übereinstimmung mit seinen Arbeitskräften zur Verfügung zu stellen. Dieses Grundstück wird ihm vermessen und ausgezettet, und mit einem verbrauchten Holzschlag von etwa 10,000 □ Brassen übergeben.

§. 6. Den Colonisten als Vorhalt während sechs Monaten die erforderlichen Lebensmittel, Ackergäthe, Samen von Mais, Soja, wie auch Kartoffeln und Mandioca. Den ersten Pflanzungen soll Anfang ihrer Arbeiten zu liefern, wenn sie es wünschen haben.

§. 7. Ihnen die Arbeiten nach Verhältniß zuzuteilen, welche auf der Colonia vorkommen, wenn sie im Taglohn arbeiten wollen, welcher auf 1000 bis 1200 Reis ohne Post je nach örtlichem Gebrauche geschäft wird, in welchem Falle jedoch der Vorhalt zum Unterhalte aufhört.

§. 8. Die Grundstücke werden auf Credit zu 1½ Reis für die □ Brasse verkauft, in welchem Preise der Holzschlag und die übrigen oben genannten Vorarbeiten begriffen sind.

§. 9. Der Kaufpreistitel des Bodens wird durch den Commissar des General-Landamtes in der Provinz *Espirito Santo* unentgeltlich ausgefügt.

Art. 2. Der Colonist verpflichtet sich:

§. 1. Den Kaufpreis des Landes sowohl, als alle andern empfangenen Vorschläge, nämlich Überfahrt, Lebensmittel, Geräthe u. s. w., innerhalb fünf Jahren und in drei Terminen, vom abgelaufenen zweiten Jahre der Niederlassung an gerechnet, zurückzuzahlen. Während der besagten Frist werden keine Zinsen berechnet; ist sie aber verstrichen, so werden 6 % verlangt.

§. 2. As terras e quaequer benfeitorias que n'ellas se fizerem, ficão hypothecadas ao Governo Imperial até real emboço da dívida contrahida, e não poderão ser alienadas sem consentimento do mesmo Governo, salvo os casos de herança ou legado, e sempre com sujeição ao onus da hypotheca até ao dito reembolso.

§. 3. O Colono e sua família declarão dever ao Governo Imperial do Brazil por adiantamento para a viagem de Hamburgo até o Rio de Janeiro as seguintes quantias:

Idade Thl d Pl.

Littig, Jacob.	54	60
, Anna Maria	58	60
, Friederike	30	60
, Philipp	28	60
, Carl	26	60
, Christine	23	60
, Johann	20	60
, Martin	17	60
, Katharina	14	60
, Carl	3½	40
Raps, Barbara	30	60
, Elisabeth	6	40
Berg, Christoph	39	60
Littig, Jacob.	44	40

os quaequer se obrigão á reembolsar segundo as estipulações do presente contrato.

Feito triplice.

Hamburgo aos 30 de Maio de 1859.

§. 2. Die Grundstücke und irgend welche darauf gemachten Verbesserungen, bleiben der Kaiserlichen Regierung bis zur wirklichen Erstattung der gemachten Schuld verpfändet, und können ohne Zustimmung derselben Regierung nicht veräußert werden, ausgenommen in Fällen von Erbschaft oder Vermächtnis, jedoch immer mit der Bürde der Hypothek bis zur Tilgung der besagten Schuld.

§. 4. Der Colonist und seine Familie erklären, der Kaiserlichen Regierung von Brasilien für die Reise von Hamburg nach Rio de Janeiro folgende Summen zu schulden.

Alter. Thl. P. Et.

Littig, Jacob.	54	60
, Anna Maria	58	60
, Friederike	30	60
, Philipp	28	60
, Carl	26	60
, Christine	23	60
, Johann	20	60
, Martin	17	60
, Katharina	14	60
, Carl	3½	40
Raps, Barbara	30	60
, Elisabeth	6	40
Berg, Christoph	39	60
Littig, Jacob.	44	40

welche sie nach Vorschrift des vorliegenden Contractes wieder zu erstatten sich verpflichten.

Sv geschehen und dreifach ausgefertigt.

Hamburg, den 30 Mai 1859.

Jacob Littig
Dor. f. Schmidt: Jacob Littig
Santos Rapp
Gesetz Gesetz

Visto para legalização das assignaturas acima.

Consulado Geral do Imperio do Brazil em Hamburgo,

aos 30 de maio de 1859.

Jacob Littig

Pelo Consul Geral



o Consul
Barao de Sington